

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/BRITES
DE ALBUQUERQUE E A EMPRESA J
CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
ALIMENTOS EIRELI EPP, NA FORMA E
CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/BRITES DE ALBUQUERQUE**, com endereço à Rodovia PE 15, s/nº, Cidade Tabajara, Olinda, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0005-67, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 -SDS -PE e inscrito no CPF sob nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 297, apto. 102, Casa Caiada, Olinda, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA J CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE ALIMENTOS EIRELI EPP**, estabelecida na Avenida Bernardo Vieira de Melo, 3476, Loja 01, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.701.488/0001-02, por sua representante legal, **JOSENILDA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 425.847.874-15, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços de fornecimento de refeições, conforme **PROPOSTA** da **CONTRATADA** que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços será nas dependências do prédio da Maternidade Brites de Albuquerque, Cidade Tabajara, Olinda/PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços englobará a aquisição de insumos, preparação das refeições em sua unidade central e distribuída nas dependências do **CONTRATANTE** e administração/disponibilização dos recursos humanos envolvidos no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor quinzenal equivalente ao quantitativo das refeições fornecidas durante a quinzena, conforme preços abaixo descritos. O pagamento só será realizado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.1.1. TABELA DE PREÇOS

DESJEJUM PACIENTE/FUNCIONÁRIO R\$13,90



Lucia M. Men
OAB/PE 14858
Hospital do Tricentenário

LANCHE DA MANHÃ PACIENTE R\$ 7,00

ALMOÇO R\$ 13,90

LANCHE TARDE/NOITE PACIENTE R\$ 7,00

JANTAR PACIENTE/FUNCIONÁRIO R\$ 11,80

DIETA BRANDA/PACIENTE R\$ 11,80

DIETA PASTOSA/PACIENTE R\$ 5,50

DIETA LÍQUIDA/PACIENTE R\$ 3,50.

2.2. O pagamento correspondente aos serviços executados, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** de forma quinzenal, com prévio recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento quinzenal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND) devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

2.3. O preço ajustado inclui todas as despesas com remunerações dos funcionários da **CONTRATADA** para distribuição das refeições no serviço contratado, encargos trabalhistas e previdenciários, obrigações fiscais, uniformes, utensílios em geral, kit molho (alho, pimenta e azeite), talheres e guardanapos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar - se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, bem como ser a única responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus empregados, inerentes ao exercício das suas atividades.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;



Lucia A. S. B.
OAB/PE 14658
Hospital do Tricentenário

- 4.1.3. Enviar os preparos em consonância com as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, nas seguintes etapas: aquisição da matéria prima de qualidade, recebimento, armazenamento, produção, acondicionamento, transporte e distribuição dos alimentos.
- 4.1.4. Servir as refeições através do sistema **TRANSPORTADO**, em embalagens individuais transportadas em caixa térmica, em perfeito estado de higiene e de consumação, nos horários de: **desjejum 6:00h, almoço -11:00H e jantar(paciente) - 18:00 hs e jantar(funcionário)- 20 hs.**
- 4.1.5. Possuir quadro de funcionários dimensionado em função do tipo de serviço contratado (almoço e jantar), devidamente treinado em boas práticas de manipulação, saudável e com EPI completo. As coqueiras devem fazer registro diário da temperatura do balcão, antes de iniciar a distribuição dos alimentos.
- 4.1.6. Entregar, semanalmente, o cardápio à área técnica da **CONTRATANTE**, contendo as refeições e prato típico na sexta feira, cuja composição das refeições fará parte da Proposta como Anexo I a este Contrato.
- 4.1.7. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, impostos, taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços a serem executados;
- 4.1.8. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe.
- 4.1.9. Manter especialização de seu quadro técnico, aplicando treinamentos sistemáticos e orientação através do corpo de nutricionistas e dentro das normas estabelecidas pelo **CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO**, bem como manter os funcionários uniformizados no padrão da **CONTRATADA**, executando suas missões sempre em consonância com os padrões de higiene, segurança e das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.
- 4.1.10. Realizar, diariamente, coleta de amostras de todos os itens servidos no dia, sendo armazenado em câmara frigorífica em central da **CONTRATADA**, em temperatura ideal de congelamento por 72 (setenta e duas) horas, após a realização do serviço.
- 4.1.11. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança e quantidade suficiente nas refeições ofertadas, em quantidade suficiente para suprir o quantitativo diário solicitado, devendo fornecer as dietas, tudo com pontualidade e estabelecimento de horário limite para a entrega das refeições, de modo a não causar transtornos.
- 4.1.12. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;
- 4.1.13. Enviar todas as refeições por quentinhas de isopor com o envio proporcional de cada preparação;
- 4.1.14. Disponibilizar todo material descartável;



4.1.15. Aceitar o cancelamento do envio total de um serviço com 05(cinco) horas de antecedência.

4.1.16. Toda sexta-feira, a refeição será composta por refrigerante de embalagem individual e uma sobremesa preparada, como bolo de pote, por exemplo para os funcionários.

4.1.17. Sempre que a fonoaudióloga solicitar espessante, torna-se responsabilidade da **CONTRATADA** trazer junto a refeição.

4.1.18. As quentinhas virão da seguinte forma: Almoço – Quentinha de 500g + suco ou refrigerante + salada crua já temperada + sobremesa-Jantar – Quentinha de 450g + suco ou refrigerante + café + pão ou bolinho

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/ BRITES DE ALBUQUERQUE** para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, principalmente exigir em vigor a Licença da Vigilância Sanitária da **CONTRATADA**.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de falta grave.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.



OAB/PE 14658
Márcia de Almeida

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.
As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado

Olinda, 01 de julho de 2021.

CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- BRITES DE ALBUQUERQUE
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

CONTRATADA
EMPRESA J CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE EIRELI EPP
JOSENILDA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Testemunhas

CPF:

CPF:

Lucia J. J. P.
OAB/PE 14658
2021/07/01